PARECER

Parecer nº 55, de 2025
Autor: Poder Executivo
Relator: Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana)

Matéria: PL nº 049 de 2025
Data do Ingresso: 12 de junho de 2025
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a manutenção dos serviços de psicólogo(a).

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público para a manutenção dos serviços de psicólogo(a).

Presentemente o projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo da Assessoria Jurídica n° 070/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, destaca-se quanto aos aspectos formais decorrentes da observância a Lei Complementar nº101/2000, observa-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais inerentes a espécie, estando dispensado da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que abrange todo o período da contratação -12(doze) meses-, já que estamos diante das denominadas despesas.

Conclusão:

Em análise ao Projeto de Lei nº 049/2025, considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 04 de julho de 2025.

Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente

Vereador Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana) – Relator

Vereador Issa El Hatal – Revisor